PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 4 5 8

de 30 de Maio de 1.974

" Fixa novo Calendário de Feriados Locais "

Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por Lei, e tendo em vista as disposições constantes do Decreto-Lei Federal nº 86, de 27/12/66;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica por esta Lei fixado o seguinte Calendário de - Feriados Locais, a saber:

a)- Sexta-feira Santa
b)- Corpus Christis
c)- São João Batista
d)- Finados

Artigo 2º- O feriados de que trata a alínea C, dedicado à São João Batista - Padroeiro da cidade-, será também considerado-oficialmente o Dia do Aniversário da Cidade.

§ Único - Nos dias considerados feriados, o trabalho é proibido ná área do Municipio, ressalvadas as excessoẽs legais.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 269. de 23-05-67 e as demais disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 30 de Maio de 1.974

O Prefeito Municipal

Edgard Matrângolo

Dr. Edgard Matrângolo

Registrada e publicada na forma e lugar de costume, na data supra.

O Secretário

K/Sc.